

sede em Largo da Igreja, Chão de Couce, Ansião, foi substituído o Sr. Administrador de Insolvência, Dr. António Andrade Porto, com escritório na Rua da Sofia, 97, 4.º em Coimbra, e em seu lugar nomeado o Sr. Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com escritório na Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º sala 204, Coimbra, NIF 118348981.

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

300737751

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5888/2008

Insolvência 1408/08.9TBBRG

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-09-2008, às 10h e 50m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CLACKOMPUTER — Comercialização de Computadores, L.ª, NIF — 506029638, Endereço: Praceta Amândio Ferreira Pinto, n.º 15 — R/c, Gualtar, 4700-000 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes na Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 31-1.º, Braga, 4700-000 Braga

É administrador do devedor:

Carlos Manuel Barbosa Fernandes, Endereço: 2 Ter Rue Jorge Picot, 95, 95340 Persan, 95340 França

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

300728744

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5889/2008

Processo: 191/08.2TBBRG — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Divide Interiores, Ld.ª
Insolvente: António & Bento, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: António & Bento, Ld.ª, NIF — 503625825, Endereço: Rua Francisco Mendes, n.º 3, Lamações, 4715-243 Braga e Administrador

de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam, ainda, notificados todos os interessados que a proposta do plano de insolvência se encontra à disposição, para consulta, na secretaria do tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pela comissão de trabalhadores, ou, na sua falta, pelos representantes designados pelos trabalhadores, comissão de credores, devedor e administrador de insolvência, durante os 10 (dez) dias anteriores à data da assembleia (artigo 209.º, n.º 1, do CIRE).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (artigo 72.º, n.º 6, do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ficam, ainda, advertidos os interessados de que não foram fixados limites à participação na assembleia aos titulares de créditos.

17 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

300744003

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5890/2008

Processo: 3367/05.0TBEVR-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: MONTESTOR — Comércio e Representação de Estetores, L.ª

Insolvente: ÉVORAMETAL — Fab. de Caix. de Al. e Ferro, L.ª, e outro(s).

A Dr(a). Ana Mafalda Sequinho dos Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ÉVORAMETAL — Fab. de Caix. de Al. e Ferro, L.ª, NIF 503857548, Endereço: Parque Industrial e Tecnológico, Rua do Mármore, 8, Horta das Figueiras, 7000-000 Évora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro*.

300713101

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5891/2008

**Processo n.º 3357/08.1TBGMR-A
Medidas Cautelares — Artigo 31.º (CIRE)**

Requerente: José Carlos Rodrigues Gomes Ferreira
Devedor: FIDAR — Fiação de Gondar, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, foi em 02/09/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

FIDAR — Fiação de Gondar, L.ª, NIF 500709300, Endereço: Lugar de Novais (pevidém), n.º 359, Apart.3015, Gondar, 4836-909 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço, Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

3 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.
300705472

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Anúncio n.º 5892/2008

Processo: 130/05.2TBIDN-G, Prestação de Contas (Liquidatário),

Credor: José António Ferreira de Vasconcelos e outro(s).
Insolvente: Flash Laser — Fábrica de C D, S. A., e outro(s).

O Dr. Carla Roque, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Roque*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Mateus Costa*.

1181910361159

Anúncio n.º 5893/2008

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Raquel Bonina Bicho, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial de Idanha-A-Nova:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 7/05.1FACTB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Laurinda da Silva Correia filho(a) de José da Luz Correia Fortunato e de Maria da Conceição da Silva natural de: Aldeia do Bispo [Penamacor]; nacional de Portugal nascido em 26-05-1979 estado civil: Solteiro, profissão: Ajudante Familiar, BI — 12436761 domicílio: Av.º do Castelo, n.º 2, Coruche, 2100-031 Coruche, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, p.p. pelo artigo 323.º do Decreto-Lei 36/2003, de 5 de Março, praticado em 11-04-2005;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Iria Sequeira M. S. Silva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5894/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4877/08.3TBLRA

Insolvente: Foto Europa, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 3.º Juízo Cível de Leiria, no dia 11-09-2008, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Foto Europa, L.ª, NIF 505599570, Endereço: Rua de S. Francisco, C. C. S. Francisco, Loja 10, Leiria, 2400-155 LEIRIA, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António da Encarnação Cruz, NIF 120777320, Endereço: Largo 5 de Outubro, 9, 1.º Esq., 2430-000 Marinha Grande a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).